

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 22 DE MAIO DE 1992.

Dispõe sobre a utilização dos veículos oficiais nas Representações do Superior Tribunal de Justiça no Rio de Janeiro e São Paulo.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe conferem o artigo 21, inciso XX, do Regimento Interno, e Considerando a decisão do Conselho de Administração e sessão de 21 de maio de 1992, e

Considerando a necessidade de disciplinar o uso do veículo oficiais existentes nas Representações do STJ nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo,

Resolve

Art. 1º Os veículos oficiais do Superior Tribunal de Justiça à disposição de suas Representações nos Estados de São Paulo do Rio de Janeiro serão utilizados pelos Senhores Ministros, nas seguintes hipóteses e ordem de preferência:

I - em caso de hospitalização de Ministro;

II - nos deslocamentos do Ministro em objetivo de serviço;

III - em traslados do aeroporto para a residência e vice-versa.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos acompanhantes na hipótese do inciso I.

§ 2º - Nos casos previstos no inciso III, será observada data de requisição.

Art. 2º A requisição para o uso dos veículos oficiais deverá ser feita ao Gabinete da Presidência do STJ, através do formulário próprio (anexo), que conterá:

a) o nome do Ministro usuário;

b) a cidade para onde se destina a autoridade;

c) o tempo de permanência; e

d) a data de chegada e de regresso, bem como o número do voo e a companhia aérea.

Art. 3º - O Secretario-Geral da Presidência do STJ comunicará às Representações dos Estados os dados contidos na requisição, a fim de que seja colocado o veículo à disposição do Ministro no dia e hora atrasados.

Art. 4º - A requisição, mediante formulário próprio será dispensada pelo Presidente do STJ em casos excepcionais ou de emergência.

Art. 5º - É vedada a circulação dos veículos da representação à disposição das unidades administrativas mencionadas na caput deste artigo fora dos limites dos Municípios de São Paulo e o Rio de Janeiro.

Art. 6º - Os servidores lotados nas Representações não poderão utilizar os veículos oficiais para outros fins senão aquele previsto

ALTERADO

ALTERADO

nesta Resolução, bem como realizar atividades relacionadas
interesses particulares.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Ministro ANTÔNIO TORREÃO BRAZ

Presidente